



PROJETO DE LEI Nº 25/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 11/2015

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1047/01, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os artigos abaixo da Lei nº 1.047/01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar as seguintes redações.

“Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de proteção e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Serviço Social, preservada sua autonomia e observada a sua composição paritária.”

“Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Serviço Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Educação Física e Desporto;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Administração

VII -

VIII -

§ Único -”

“Artigo 10 - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão dentro de 10 (dez) dias a partir de sua publicação, perante a Secretaria de Serviço Social, comprovando documentalmente suas atividades há pelos menos 1 (um) ano, bem como indicando o seu representante e respectivo suplente.

§ 1º -

§ 2º A Secretaria de Serviço Social encaminhará ao Prefeito, em 15 (quinze) dias, a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos



conselheiros representantes e suplentes por eles indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º”

“Artigo 13 - O Conselho terá como estrutura a Diretoria Executiva.”

“Artigo 14 - A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário”

“Artigo 15 - REVOGADO.”

“Artigo 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

§ Único – O mandato da Diretoria Executiva será de um ano, permitida uma reeleição e os casos de impedimento ou substituição deverão se submeter ao regimento interno.”

“Artigo 17 - Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a competência da Diretoria Executiva, serão estabelecidas pelos membros do Conselho em seu regimento interno.”

“Artigo 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado 30 (trinta) dias após sua nomeação, incumbindo a Secretaria de Serviço Social adotar as providências necessárias para tanto.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (23.04.2015).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 23 de abril de 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1047/01, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Primeiramente, salientamos que em 2013 foi aprovada a Lei Municipal 1.549, que modifica dispositivos da lei nº 1214, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências, transformando departamentos em secretarias na Prefeitura do Município de Porecatu.

Substancialmente, quase todos os artigos agora com pretensão de modificação prendem-se nessa nova nomenclatura estrutural; exceção feita ao artigo 13 que retirou o Conselho Fiscal, devido sua inclusão erroneamente, já que o mesmo serve para associações, entidades, cooperativas, etc., com vistas a acompanhar a operacionalidade dessas e, por conseguinte, alterações nos textos dos artigos 16 e 17 e revogação do artigo 15.

Referentemente ao artigo 14, foram retirados o 1º e 2º Tesoueiros da composição da Diretoria Executiva, haja vista que o artigo 3º do Decreto 034/96, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diz que este ficará subordinado operacionalmente ao Gabinete do Prefeito e vinculado ao respectivo Conselho (cópia anexa).

Para maiores esclarecimentos dos Ilustres Vereadores anexamos cópia do Ofício nº 03/2015 da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu, no qual consta, de forma pormenorizada, a solicitação para pleitearmos as modificações constantes da presente propositura.

Diante de todo o exposto, deixamos de tecer maiores comentários, quando rogamos aos Nobres Edis a aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito